



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 12/2021

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Capelinha				CPF/CNPJ: 19.229.921/0001-59	
Endereço: Rua Inácio Murta, 58				Bairro: Centro	
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000	
Telefone: (33)3516-3012		E-mail: meioambienteciijamje@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Grota Barriguda				Área Total (ha): 0,2198	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Capelinha/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)				X: 760487	Y: 8061714
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,2198		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2198	ha	23k	760477	8061734
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização		E-03-01-8			0,2198
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		-		0,2198
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,74	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2021

Data da vistoria: 09/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/11/2021

Data de emissão do parecer único: 01/12/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental 2100.01.0059964/2021-11 na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,2198 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-03-01-8 e devido ao seu porte a atividade é dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Grota Barriguda é de propriedade do município de Capelinha, CPF nº 19.229.921/0001-59, tem área total de 0,2198 ha, estando localizado no município de Capelinha/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (35931375) do imóvel pelo Técnico em Agrimensura Igor Luiz Vieira Pires, RNP 11420867636, ART BR20211237895 (35931377), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

Em substituição ao Cadastro Ambiental Rural foi apresentado o "Termo de Responsabilidade e Compromisso" (38555510).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (35931369), Município de Capelinha, CNPJ nº 19.229.921/0001-59, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. A área requerida possui 0,2198 ha, na qual é solicitado "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,2198 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (35931402) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D, ART 20210431222 (35931391).

4.1 PUP Simplificado:

A intervenção pretendida visa a implantação de uma barragem para perenização do curso de água, abastecimento e garantia da segurança hídrica. A instalação da barragem faz parte do programa do Movimento SOS Fanado que visa a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Fanado.

A estrutura pleiteada para a implantação possui área de 0,2198 ha. A estrutura do barramento será cimento sobre um curso de água perene.

A área de intervenção apresenta-se antropizada, nota-se que animais realizam o pastejo no local.

A vegetação a ser suprimida possui fitofisionomia típica de cerrado, com presença de arbusto e árvores de baixo rendimento. Destaca-se a grande ocorrência de *Machaerium villosum* (jacarandá-bico-de-pato), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Eriotheca sp* (Paineira), *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Cordia sessilis* (Marmelada do campo) *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves).

Por se tratar de PUP simplificado não foi apresentado inventário florestal. O rendimento lenhoso foi embasado com no Decreto Estadual n 47.838/2020 que estima o rendimento de 30,67 m³ por ha para cerrado típico. Desta forma, o rendimento para a intervenção pretendida é de 6,74 m³.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi observada espécies ameaçadas ou imunes na área de intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401102183482, referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa no valor de R\$ 493,00.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901102237963, referente de lenha de origem nativa, no valor de R\$37,22.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 6,74 m³ é de **R\$ 159,50** (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115741

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: baixa;
- Prioridade para conservação da flora: média;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 09 de novembro de 2021, às 14h50, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "FAZENDA GROTA BARRIGUDA", localizado no município de Capelinha/MG, de propriedade do MUNICÍPIO DE CAPELINHA. Inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado**, a propriedade possui vegetação com fitofisionomia de **Cerrado típico**.

O requerente é o MUNICÍPIO DE CAPELINHA que solicita "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em área de 0,2198 hectares (ha) com o objetivo de obter de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de barragem de acumulação de água. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código **E-03-01-8 (Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização)** e devido ao seu porte é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada por Marcos Felipe Ferreira Silva (Coordenador do NUREG), e Emerson Sales Pereira (Coordenador técnico CII-AMAJE), que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2020), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária, devido à presença de pastagens. Porém existe quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se o uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A vistoria teve início na Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 760496 / Y: 8061684. Trata-se de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado típico. As árvores são baixas, tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, presença de cipó, serrapilheira rala e ausência de epífitas. Na ADA foram observadas as seguintes espécies: *Machaerium villosum* (jacarandá-bico-de-pato), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Eriotheca sp* (Paineira), *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Cordia sessilis* (Marmelada do campo) *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves). A área possui alta declividade e o solo na região possui características argilosas.

Direcionou-se a visita para a área onde será executada a compensação, no caso, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 760474 / Y: 8061706. A área se encontra na propriedade do Sr. Gabriel Martins de Jesus, Cadastro ambiental rural - CAR: MG-3112307-E785.1C36.A58A.4F16.A5FA.C4EC.225A.7114. Foi constatado o uso alternativo do solo, onde são executadas atividades de pecuária. No local podemos observar a presença de capim exótico do gênero "Brachiaria",

além de solo exposto em alguns pontos. A área não é cercada e faz divisa com uma estrada vicinal que dá acesso a uma comunidade rural. O local se encontra apto a receber a compensação.

Por se tratar de um empreendimento de abastecimento público de água, **não está sujeito** à constituição de **Reserva legal** de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 DE Novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso I e.

No caminhamento feito na área, não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 15h40 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: a intervenção pretendida localiza-se na sub-bacia do rio Araçuai que pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.3 Alternativa técnica e locacional: O Estudo de Alternativa Técnica Locacional (35931404) apresentado foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D, ART 20210431222 (35931391).

O estudo justifica o local escolhido para intervenção devida a vegetação de baixo rendimento e por ser uma área parcialmente antropizada.

Considerando a justificativa apresentada e as observações feitas em campo, conclui-se que não há outra alternativa para o empreendimento em questão. Aprova-se a área solicitada para intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A construção de barragem é definida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como de interesse social. Classificação que permite a intervenção em área de uso restrito.

A área solicitada para intervenção possui fitofisionomia típica de cerrado e a área de intervenção é inferior a 10, situação que dispensa a apresentação de inventário florestal para o processo.

Foi proposto e aprovado a compensação por intervenção ambiental. Compensação a ser discutida no item 9 deste parecer.

Na área de intervenção não foi observada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Por ser empreendimento público visando o abastecimento de água, o imóvel é dispensado de constituir reserva legal conforme artigo 25, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que o processo em tela atende a todos os requisitos legais, a equipe técnica do NUREG Jequitinhonha opina pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de partículas em suspensão no ar;
- Geração de material de descarte;
- Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo;
- Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;

Medidas mitigadoras:

- Realizar o desmatamento e a limpeza, total ou parcial da área a ser inundada, objetivando preservar a qualidade da água do reservatório;
- Construção de “bacias de captação de água superficial” na bacia de contribuição da barragem objetivando minimizar o assoreamento do reservatório;
- Recuperação de áreas degradadas, como as “áreas de empréstimo”, e “bota-fora”;
- Controle de erosão e instabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- Controle e racionalização do uso de agrotóxicos na bacia de contribuição;
- Plantio de espécies de vegetação nativa na área de preservação ambiental (área de compensação);
- Controle da entrada de fósforo e nitrogênio (esgotos domésticos, águas residuárias agroindustriais, de criatórios de animais e de escoamento superficial de áreas agrícolas fertilizadas) nas águas do reservatório;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, em área de 0,2198 hectares, com uso para infraestrutura, em especial para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (Código E-03-01-8, da DN-217 DE 2017), implantação de Barragem que visa o abastecimento público de água da população da comunidade do Grillo e a perenização da bacia hidrográfica do Rio Fanado, nos termos em que preconiza o PUP.

O imóvel Fazenda Grota Barriguda, está localizado no município de Capelinha, cuja propriedade é do próprio município, CNPJ nº 19.229.921/0001-59, e possui área total de 0,2198 ha. Encontra-se inserido nas abrangências dos Biomas Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de cerrado típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (35931353), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (35931356, 35931354), o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (35931402), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (35931375), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 183/2021 (38274220) que solicitou: 1) arquivo digital SHP como polígonos, e 2) apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme previsto pela Resolução SEMAD Nº 1.776, de 18 de dezembro de 2012, as quais por terem sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (35931353) do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida não passível de enquadramento modalidade de licenciamento e fixação da classe do empreendimento, visto que o seu porte é inferior a quantidade estipulada inicialmente como porte pequeno (10 ha < Área Inundada < 150 ha) para definição de modalidades de licenciamento, o qual é constatado por este Controle Processual, após a verificação da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23115741, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Faz-se mister observar a razão outra que coaduna com o entendimento de ser a presente intervenção requerida passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, *f*, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade requerida enquadrar-se como de interesse social e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, por se enquadrar em um dos casos de interesse social, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de abastecimento público de água, de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso I, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (38079263).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (35931389). À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, "a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e

ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção”.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.**

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (35931382) de pagamento da referida Taxa, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (35931383) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA. caso a intervenção requerida seja deferida.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 07 de outubro de 2021 (36501407), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos

o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,2198 ha, requerido pelo Município de Capelinha, CNPJ 19.229.921/0001-59, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Grota Barriguda, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 6,74 m³ de lenha de origem nativa que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 6,74 m³ é de R\$ 159,50 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (35931389) foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D , ART 20210431222 (35931391).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,24 ha, no imóvel Grota da Barriguda (35931370), entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 760453 / Y: 8061734 e 2 - X: 760489 / Y: 8061648.

O imóvel é propriedade do Sr. Gabriel Martins de Jesus que deu anuência para a compensação ambiental (35931371)

Para reconstituição da vegetação é proposto como metodologia: controle de formigas, preparo do solo e manutenção da vegetação nativa remanescente, coveamento de 0,3 x 0,3 x 0,3 m, adubação de N-P-K 100 a 150g por cova, plantio no espaçamento de 4 x 2m, coroamento, tratos culturais, cercamento e replantio

Aprova-se o PTRF proposto.

Cronograma:

Atividade Desenvolvida	Meses											
	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Combate a formiga	X	X	X	X	X							
Preparo do Solo e manutenção da vegetação	X	X	X									
Controle de Pragas e Ervas Daninhas				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espaçamento e Alinhamento	X	X	X									
Coveamento e Adubação	X	X	X									
Plantio					X	X	X					
Coroamento												
Tratos Culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cercamento e Replanteio												
Adubação de Cobertura											X	X
Praticas Conservacionista	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório de Acompanhamento						X						X

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Executar PTRF em 0,24 ha, no imóvel Grota da Barriguda, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 760453 / Y: 8061734 e 2 - X: 760489 / Y: 8061648, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 14589312



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 01/12/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 07/12/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38798855** e o código CRC **3A9EE597**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059964/2021-11

SEI nº 38798855



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 01 de dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0059964/2021-11

Requerente: Município de Capelinha

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP* em 0,2198 ha com fundamento no Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 12/2021 (38798855).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/12/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38893454** e o código CRC **2EFF5A33**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059964/2021-11

SEI nº 38893454